EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do §7º do art. 66 da Constituição Federal, §1º e §8º, arts. 37 e 55 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, a seguinte Lei:

LEI 1.425, de 19 de junho de 2018

"Altera, inclui e suprime redação dos art. 1°; 2º; alínea "c" do inciso IV do art. 3º, e artigo 4º ambos da Lei nº 814, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências. "

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 814 de 11 de maio de 2009, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1° – Fica fixado em 17 (dezessete) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) o valor das diárias dos Senhores Vereadores, quando se deslocarem para fora do Estado, representando a Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em Eventos Técnico-Científicos, Visitas-Técnicas consultivas ou informativas, convocadas ou convidadas, e outros eventos equivalentes, e, em 14 (quatorze) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, nas mesmas condições acima mencionadas, independentemente de comprovação de despesas, se apresentados o comprovante de inscrição e o certificado respectivo.

Art. 2° - O artigo 2º da Lei Municipal nº 814 de 11 de maio de 2009, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2° – Fica fixado em 15 (quinze) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) o valor das diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo, quando se deslocarem para fora do Estado, na forma de capacitação, em Eventos Técnico-Científicos, Visitas-Técnicas consultivas ou informativas, convocadas ou convidadas, e outros eventos equivalentes, e, em 12 (doze) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré) quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, nas mesmas condições acima mencionadas, independentemente de comprovação de despesas, se apresentados o comprovante de inscrição e o certificado respectivo.

Art. 3º - A alínea "c" do inciso IV do art. 3º, ambos da Lei nº 814, de 11 de maio de 2009 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º [...]
(...)

IV [...]
(...)
c) Demais Servidores, a diária sem pernoite fora do Município de Jaguaré-ES, será 1,5 (uma vírgula um) UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jaguaré), devendo ser o contido nesta alínea, comprovado mediante o boletim competente;

Art. 4° - Inclui § 4° ao art. 3° da Lei Municipal n° 814 de 11 de maio de 2009, com a seguinte redação:

§ 4° - A concessão de diárias que trata a alínea "c" do inciso IV deste artigo está limitada a 10 (dez) diárias mensais.

Art. 5° - O artigo 4° da Lei Municipal n° 814 de 11 de maio de 2009, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4° – As diárias fixadas nesta Lei serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político, quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas.

Art. 6° - Inclui Parágrafo Único ao art. 5° da Lei Municipal n° 814 de 11 de maio de 2009, com a seguinte redação:

Art. 5° [...]
Parágrafo Único - A indenização de diária é paga antecipadamente, através de crédito em conta corrente do credor, ou podendo ser mediante cheque nominal ao credor.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se pede alteração, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 19 de junho de 2018.

Joaquim de Siqueira

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral